

Artigo 4º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 30 de dezembro de 2009.

Artigo 5º - A liquidação da despesa de pessoal da Administração Direta deverá ser providenciada pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização no SIAFEM/SP dos dados relativos a dezembro de 2009.

Artigo 6º - A despesa de pessoal do mês de dezembro da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser registrada no SIAFEM/SP, pelo respectivo Centro de Despesa de Pessoal até o dia 8 de janeiro de 2010.

SEÇÃO III

Dos Restos a Pagar

Artigo 7º - As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento poderão ser inscritas como restos a pagar processados ou não processados, conforme artigo 30, da Lei Estadual nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - A inscrição como restos a pagar não processados deverá ser devidamente justificada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, ficando restrita aos empenhos não liquidados referentes a obras, compras e serviços essenciais, necessários à manutenção da administração.

§ 3º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 8º - Os restos a pagar inscritos em 2009 terão validade até 31 de dezembro de 2010, inclusive para efeito da comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas do ensino e da saúde.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições do "caput" aos saldos de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2.008, respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, consoante previsto no parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 13.578, de 08 de julho de 2009.

Artigo 9º - As Unidades Gestoras Executoras - UGEs deverão cancelar os restos a pagar cuja obrigação registrada não guardar real conformidade com os respectivos compromissos.

Artigo 10 - A Contadoria Geral do Estado procederá à baixa dos valores prescritos nos termos do artigo 33, da Lei Estadual nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968, observadas as restrições constitucionalmente previstas.

Artigo 11 - Os saldos de contas financeiras de restos a pagar cancelados serão revertidos à receita do Estado.

SEÇÃO IV

Da Administração Indireta

Artigo 12 - A escrituração do exercício no SIAFEM/SP, inclusive com a posição patrimonial de 31 de dezembro de 2009, deverá ser concluída pelas Autarquias, Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes até 15 de janeiro de 2010.

Artigo 13 - Os saldos credores provenientes de subscrição de ações das empresas, em que o Estado tenha participação majoritária, terão validade até 31 de dezembro de 2010.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Artigo 14 - O diferimento das receitas vinculadas, dos Fundos Especiais de Despesa e das receitas próprias da Administração Indireta deverá ser processado pelas respectivas Unidades Gestoras até 15 de janeiro de 2010.

Artigo 15 - As informações relativas a precatórios e à dívida ativa tributária, posição 31 de dezembro de 2009, deverão ser encaminhadas pela Procuradoria Geral do Estado à Contadoria Geral do Estado da Secretaria da Fazenda.

Artigo 16 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotarà as providências com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 17 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

Artigo 18 - A Secretaria da Fazenda poderá, por intermédio da Coordenação da Administração Financeira - CAF, editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre casos especiais.

Artigo 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Ulrich Hoffmann

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de

2009.

DECRETO Nº 55.209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento - Gestão Integrada RH-Folh@, no âmbito da administração direta e das autarquias, define competências e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de reunir, disponibilizar e fornecer informações gerenciais e de suporte à tomada de decisões relativas à pessoal, fundamentais para a gestão global de recursos humanos no âmbito da administração direta e das autarquias;

Considerando que os servidores constituem o mais importante patrimônio da administração pública frente às novas funções de governo, ao novo padrão tecnológico e às novas formas da Gestão Pública,

Considerando, ainda, a necessidade de padronizar, integrar e automatizar a folha de pagamento com as áreas de recursos humanos, no âmbito da administração direta e das autarquias;

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da administração direta e das autarquias, o Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento - Gestão Integrada RH-Folh@.

Parágrafo único - O sistema de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:

1. proporcionar a gestão integrada de recursos humanos e de folha de pagamento;
2. atender às necessidades de gestão e planejamento estratégico relativos a pessoal e despesas decorrentes, no âmbito da administração direta e das autarquias;
3. racionalizar e padronizar os processos da área de recursos humanos e de folha de pagamento, diminuindo custos e aumentando a eficiência;
4. proporcionar aos órgãos de recursos humanos controle mais eficiente e eficaz de seus quadros, permitindo o cumprimento de dispositivos legais com maior segurança e rapidez;
5. propiciar mecanismos de controles mais eficientes e eficazes na gestão de pessoal e de folha de pagamento.
6. propiciar aos servidores e militares mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações, vantagens e benefícios;
7. permitir a geração de informações gerenciais com vistas a subsidiar os processos decisórios da gestão de recursos humanos e de folha de pagamento;
8. efetuar cálculos na folha de pagamento, inclusive retroativos de quaisquer alterações funcionais e financeiras, de forma automática, sem interferência manual;
9. minimizar interações manuais para a manutenção do sistema, decorrentes de alterações de legislações e decisões judiciais;
10. permitir a realização de auditoria permanente na folha de pagamento.

Artigo 2º - A implantação do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento - Gestão Integrada RH-Folh@ será de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e da Fazenda.

§ 1º - Para a implantação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser observada a premissa de integração, com os sistemas de folhas de pagamento e eventuais sistemas de recursos humanos, conforme cada caso, até a definitiva incorporação.

§ 2º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP deverá disponibilizar os recursos necessários para o pleno atendimento dos requisitos tecnológicos relativos aos sistemas legados sob sua gestão.

§ 3º - Os órgãos e entidades da administração direta e das autarquias, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, deverão disponibilizar os recursos necessários para o pleno atendimento dos requisitos tecnológicos relativos aos sistemas legados sob suas gestões, quando for o caso.

Artigo 3º - Para os fins do disposto neste decreto ficam instituídos:

I - o Comitê Estratégico, responsável pelas deliberações na condução dos trabalhos de implantação do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento do Estado - Gestão Integrada RH-Folh@;

II - o Comitê Gerencial, subordinado ao Comitê Estratégico, responsável pela promoção da interação com os demais órgãos da administração direta e indireta para alocação de recursos, garantia de cumprimento de prazos e comunicação da implantação do Sistema

de Gestão Integrada de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento do Estado - Gestão Integrada RH-Folh@; III - a Comissão de Execução e Desenvolvimento, subordinada ao Comitê Gerencial, responsável pela coordenação geral das atividades relacionadas à implantação do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento do Estado - Gestão Integrada RH-Folh@.

Artigo 4º - O Comitê Estratégico será composto pelo Secretário da Fazenda, que o presidirá, pelo Secretário de Gestão Pública e pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 5º - O Comitê Gerencial será composto por representantes da:

- I - Secretaria da Fazenda:
 - a) 1 (um) do Gabinete do Secretário;
 - b) Coordenador da Coordenação da Administração Financeira;
 - c) Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária;
 - d) Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado;
 - e) Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.
- II - Secretaria de Gestão Pública:
 - a) 1 (um) do Gabinete do Secretário;
 - b) Coordenador da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, órgão central do sistema de administração de pessoal;
 - c) Coordenador a que se refere à alínea "a", do inciso II, do artigo 6º, deste decreto, pertencente à Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH;
 - d) Coordenador da Unidade de Tecnologia da Informação - UTIC.
- III - Procuradoria Geral do Estado: 2 (dois) Procuradores do Estado, indicados pelo Procurador Geral do Estado.

§ 1º - A coordenação do Comitê Gerencial será exercida pelo representante do Gabinete do Secretário da Fazenda.

§ 2º - O Comitê Gerencial poderá convidar, para participar de suas reuniões, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a implantação do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento do Estado - Gestão Integrada RH-Folh@.

Artigo 6º - A Comissão de Execução e Desenvolvimento será composta por representantes da:

- I - Secretaria da Fazenda:
 - a) 1 (um) do Departamento da Despesa de Pessoal do Estado, que coordenará os trabalhos na área de folha de pagamento;
 - b) 10 (dez) da Divisão de Estudos e Informações do Departamento da Despesa de Pessoal do Estado;
 - c) 2 (dois) da Divisão de Informações ao Poder Judiciário do Departamento da Despesa de Pessoal do Estado;
 - d) 1 (um) do Departamento de Tecnologia da Informação, que coordenará os trabalhos na área de Tecnologia da Informação;
 - e) 11 (onze) do Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Departamento de Tecnologia da Informação.
- II - Secretaria de Gestão Pública:
 - a) 1 (um) da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, órgão central do sistema de administração de pessoal, que coordenará os trabalhos na área de recursos humanos;
 - b) 6 (seis) das Equipes Técnicas de Negócio da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH;
 - c) 4 (quatro) da Equipe Técnica de Tecnologia da Unidade Central de Recursos Humanos, órgão central do sistema de administração de pessoal.
- III - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP: no mínimo, 2 (dois) técnicos, indicados pela Presidência, acordado pelo Comitê Gerencial.

Parágrafo único - Os trabalhos de levantamento, definições, parametrizações e customizações, assim como aqueles relativos a migrações e integrações com sistemas legados, visando à implantação do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento do Estado - Gestão Integrada RH-Folh@, serão tratados em conjunto pela Comissão de Execução e Desenvolvimento.

Artigo 7º - Os Secretários de Gestão Pública e da Fazenda poderão, mediante Resolução Conjunta, estabelecer procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada pelo Comitê Gerencial e pela Comissão de Execução e Desenvolvimento.

Artigo 8º - Os representantes do Comitê Gerencial e da Comissão de Execução e Desenvolvimento serão designados pelos Titulares de seus respectivos órgãos.

Parágrafo único - Nos impedimentos dos representantes do Comitê Gerencial e dos coordenadores dos trabalhos da Comissão de Execução e Desenvolvimento, deverão ser indicados os respectivos substitutos.

Artigo 9º - O Comitê Estratégico poderá convocar servidores ou militares, por prazo certo e determinado, para atuar junto a Comissão de Execução e Desenvolvimento, na seguinte conformidade:

I - para compor a representação da Secretaria de Gestão Pública: servidores ou militares dos órgãos setoriais de recursos humanos, pertencentes às Secretarias de Estado, inclusive Polícia Militar, Procuradoria Geral do Estado e Autarquias;

II - para compor a representação da Secretaria da Fazenda: os responsáveis pelas folhas de pagamento da Polícia Militar e das Autarquias;

§ 1º - As convocações de que trata o "caput" deste artigo serão efetuadas mediante Resolução dos Secretários de Gestão Pública e da Fazenda, conforme o caso.

§ 2º - O servidor convocado, nos termos do "caput" deste artigo, fará jus à retribuição mensal como se em exercício estivesse no órgão de origem.

Artigo 10 - Eventuais projetos de desenvolvimento e implantação de tecnologias, visando à gestão interna de recursos humanos e de folha de pagamento, deverão ser suspensos e encaminhados ao Comitê Gerencial, de que tratam os artigos 3(e 5) deste decreto, para avaliação quanto à sua continuidade ou não.

Artigo 11 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos para a efetivação de dotações orçamentárias necessárias com vistas ao cumprimento deste decreto.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito o Decreto nº 52.894, de 11 de abril de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de

2009.

DECRETO Nº 55.145, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Retificação do D.O. de 11-12-2009

Nos Anexos III,IV e V, nas Cláusulas Oitava...,leia-se como segue e não como constou:

... E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de 20

SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE

PRESIDENTE DA FDE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

CPF: _____ CPF: _____

Atos do Governador

DECRETOS DE 18-12-2009

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:

do Poder Público:

Secretários Municipais de Saúde, indicados por sua entidade representativa:

Titular: Maria do Carmo Cabral Carpintério, da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo;

Suplente: Odílio Rodrigues Filho, da Secretaria Municipal de Saúde de Santos;

dos profissionais de saúde:

de conselhos de fiscalização do exercício profissional:

Titular: Marcus Vinícius Gava, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Crefito;

dos usuários:

de associações de portadores de deficiência:

Titular: Márcia Paes Gori, do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência;

Suplente: Yara Savine, do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Designando, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:

do Poder Público:

Secretários Municipais de Saúde, indicados por sua entidade representativa:

Titular: Odílio Rodrigues Filho, da Secretaria Municipal de Saúde de Santos, em complementação ao mandato de Maria do Carmo Cabral Carpintério;

Suplente: José Fernando Casquel Montí, da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, em complementação ao mandato de Odílio Rodrigues Filho;

dos profissionais de saúde:

de conselhos de fiscalização do exercício profissional:

Titular: Alexandre Martinho, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Crefito, em complementação ao mandato de Marcus Vinícius Gava;

dos usuários:

de associações de portadores de deficiência:

Titular: Vera Lúcia Rodrigues de Oliveira, do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, em complementação ao mandato de Márcia Paes Gori;

Suplente: Sonia Maria Montesino da Silva, do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, em complementação ao mandato de Yara Savine.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-12-2009

No processo SELT-143-2007 (SPdoc-96589-2009), sobre permissão de uso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário e o parecer 1228-2009, da AJG, autorizo a outorga, precedida de certame licitatório, de permissão de uso qualificada, a título oneroso, de espaço físico situado em próprio estadual, identificado nos autos e localizado no Conjunto Desportivo "Baby Barioni", situado na Rua Germaine Burchard, 451, Água Branca, São Paulo-SP, destinados à instalação e exploração comercial de serviços de restaurante/lancheonete, para venda de alimentos, competindo à origem observar as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Prot. Geral GS-10.238-07-SSP (SGP-1.380-2007) c/aps. Of. GAD-11-07-AL, sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário de Gestão Pública, bem como a exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública, autorizo a doação ao Município de Rio Claro, com o objetivo de uso por sua Guarda Civil, do veículo elencado no expediente Prot. Geral GS-10.238-07-SSP, pertencente à frota da Superintendência da Polícia Técnica-Científica, da Secretaria da Segurança Pública,